



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto: Contratação de Serviços de Lavanderia Hospitalar para lavagem com desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte de todo material de roupa hospitalar das unidades de saúde do município de Xangri-Lá/RS.

2. Local de atendimento: Os serviços de lavagem, desinfecção e higienização deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da empresa contratada e o serviço de recolhimento no Posto de Saúde 24 horas, localizado na Rua Rio Camisas, nº 636, Centro, Xangri-Lá/RS

3. Coletas e entregas: Deverão ser feitas no setor de higienização do Posto de Saúde 24 horas. As coletas e entregas deverão ser realizadas 02 dias da semana, podendo ser inclusive sábados, domingos e feriados, entre 06:30 horas e 19 horas.

Observamos que o tempo entre a coleta e entrega não poderá ser superior a 48 horas e que o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Enfermeira Responsável pelo plantão, com o qual poderão ser redefinidos os horários.

4. Adjudicação dos serviços: Menor preço mensal pela prestação do serviço.

5. Da execução dos serviços:

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideal condição de reutilização:

- Coleta e pesagem da roupa suja na lavanderia do PA;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja; - Secagem e passagem da roupa limpa;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

6.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

6.3. A empresa deverá ter balança digital para pesar a roupa suja e fornecer sacos plásticos apropriados (hampers) para embalar a roupa suja a ser retirada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

7. Outras obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7.2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.
- 7.4 Fica a cargo da CONTRATADA a separação e acondicionamento dos resíduos sólidos que ocasionalmente estiverem junto com as roupas, para entrega na CONTRATANTE, segundo legislação vigente.
- 7.5. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 7.6. A CONTRATADA além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:
- 7.6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.6.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente.
- 7.6.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.
- 7.6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;
- 7.6.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.6.6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.6.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.6.9. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 7.6.10. A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6.11. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 7.6.12. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE**

7.6.13. Cumprir a Legislação RDC Nº 6 de 31/01/2012 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde.

8. Especificações e Quantidades:

Segue abaixo o descritivo e quantidade de serviços a ser prestado pela CONTRATADA. A estimativa mensal é de 300 Kg, podendo ser solicitadas em maior ou menor número.

QUANTIDADE ESTIMADA/KG	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR Mensal
300 KG	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para lavagem com desinfecção, calandragem, pesagem, acondicionamento e transporte de todo o enxoval hospitalar do município.	R\$

9. Do Contrato:

Será de (doze) meses a vigência do Contrato de Prestação do Serviço a que se refere este Edital com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, por Termo Aditivo conforme a Lei de Licitações 8.666/93.

10. Fiscal do Contrato: Enfermeira Responsável Técnica do Posto 24 Horas

11. Condições de pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados por depósito bancário em conta corrente no nome da empresa, no mês subsequente ao de competência da prestação, com o prazo de 30 dias para pagamento, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

11.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados por profissional designado pela Contratante, na forma deste instrumento convocatório.

Xangri-Lá, 20 de março de 2018.

Luiz Antônio Ferreira
Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA SAÚDE